

ACORDO DE PRINCÍPIO CP-SINF A

**O SINF A ASSINOU UM ACORDO DE PRINCÍPIO COM A CP,
COM BASE NOS SEGUINTE PARÂMETROS:**

- **Integração dos trabalhadores oriundos da ex-EMEF na CP;**
- **Valorização salarial de todos os trabalhadores.**

Este foi o acordo possível de forma a desbloquear a situação da integração dos trabalhadores da ex-EMEF no Acordo de Empresa da CP.

Após a fusão da CP com a EMEF em 2020, era essencial integrar os trabalhadores da ex-EMEF no AE da CP, algo que já devia ter sido feito há muito tempo, mas só agora é possível. **Os trabalhadores oriundos da ex-EMEF vão assim passar a usufruir dos mesmos direitos que os restantes trabalhadores da CP.** Na globalidade esses trabalhadores são valorizados, mas infelizmente também irão ter algumas perdas.

A assinatura deste Acordo de Princípio, após um mês de avanços e recuos nas negociações entre o SINF A e a empresa, permite-nos alcançar algumas mais-valias do que as inicialmente propostas pela empresa. Permite ainda avançar e continuar a negociar.

VALORIZAÇÃO SALARIAL

1. Atribuição de **aumento de 0,9% no salário base de todos os trabalhadores**, com efeitos retroativos a 01.01.2022.

O SINF A subscreveu uma cláusula de salvaguarda a garantir que os seus associados possam a vir a beneficiar de uma melhoria salarial, no âmbito das decisões que possam decorrer da aprovação do OE 2022 ou por parte das tutelas;

2. O subsídio de refeição passa para 7,74 € (incremento de 0,14 €);

3. O abono de falhas para os trabalhadores que realizam venda em postos fixos, terá um aumento mensal de 6,00 €;

4. Na fórmula do prémio de revisão diário, em vez do acréscimo diário de 0,60 € passa para 0,80 €;

-
5. Atribuição de **quatro anos de tempo de permanência máximo** para todas as categorias profissionais;
 6. **Eliminação de um índice base transversal** a todas as categorias profissionais, exceto a Técnicos Superiores e Especialistas;
 7. **Eliminação de um índice adicional (eliminação de dois índices) na base das categorias de Assistente Comercial, Operador de Venda e Controlo e Operador de Revisão e Venda;**
 8. **Criação de um índice no topo** a título transversal a todas as categorias, exceto aos Técnicos Superiores e Especialistas.
 9. **Eliminação de sobreposição nas categorias** de Coordenador Comercial, Inspetor de Serviço Comercial, Inspetor Chefe de Serviço Comercial, Inspetor de Tração, Inspetor Chefe de Tração, Assistente Administrativo II, Técnico Administrativo, Inspetor de Vendas e Receitas, Inspetor Chefe de Vendas e Receitas, Desenhador Projetista, Técnico de Acompanhamento de Tráfego (I e II), Técnico de Suporte (I e II) e Supervisor de Obras de Conservação.

INTEGRAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EX-EMEF

Com eficácia a 1 de janeiro de 2022:

1. **Integração no índice da tabela indiciária da CP** com o valor mais próximo daquele em que se encontravam à data da celebração do presente acordo.
2. Aplicação das regras consagradas no AE da CP relativamente ao regime de **isenção de horário de trabalho;**
3. Aplicação das regras consagradas no AE da CP relativas **às diuturnidades**, com exceção dos trabalhadores que já têm 6 diuturnidades ao abrigo do AE EMEF;
4. **Aplicação das variáveis** no mês de férias e no subsídio de férias;
5. Aplicação das regras consagradas no AE da CP relativamente aos **prémios de produtividade diário e anual;**
6. **Manutenção, por opção própria do trabalhador, ou do subsídio de transporte** previsto no AE EMEF para os trabalhadores que à data da fusão auferiam este abono e que não se encontrem abrangidos pelas regras consagradas no AE da CP, **ou pelas concessões de viagem** que antes auferiam;

7. Aplicação das regras consagradas no AE da CP referentes ao **abono de acumulação de funções de motorista**;
8. Aplicação das regras consagradas no AE da CP referentes ao **abono de prevenção**;

A aplicar apenas após a publicação do acordo:

1. Aplicação das regras consagradas no AE da CP referentes ao **subsídio de turno**;
2. Aplicação das regras consagradas no AE da CP referentes ao **trabalho noturno**;
3. Aplicação do valor do **subsídio de refeição** consagrado no AE CP;
4. Aplicação das regras consagradas no AE CP referentes ao **abono de transporte/disponibilidade**;
5. Aplicação das regras consagradas no AE da CP referentes ao **trabalho suplementar**.

O SINF A destaca como principais vantagens na adesão o seguinte:

- **A integração na nova grelha salarial;**
- **O recebimento do prémio de produtividade diário** (no valor de 4,71 €/dia) e **do prémio de produtividade anual** (valor de 420,00 € caso os períodos completos de trabalho sejam superiores a 220 ou de 350€ caso se situe entre os 200 e os 220 dias trabalhados);
- **Abono de transporte/disponibilidade** no valor de 4,91 € por dia, desde que se cumpram os requisitos para tal;

Como Desvantagens:

- A perda da **sexta diuturnidade** para quem ainda não a tem;
- A perda no **subsídio de refeição** que é alterado de 9,27 € para 7,74 €;
- A redução da percentagem no pagamento do **trabalho suplementar**.

O SINF A IRÁ REALIZAR PLENÁRIOS EM ALGUMAS OFICINAS COM A FINALIDADE DE EXPLICAR A INTEGRAÇÃO DOS TRABALHADORES E DEMONSTRAR QUAIS AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DESSA INTEGRAÇÃO. TODOS AQUELES QUE NOS QUEIRAM QUESTIONAR PODEM FAZER IGUALMENTE ATRAVÉS DO NOSSO EMAIL, QUER SEJAM SÓCIOS OU NÃO sinfa@sinfa.pt

JUNTA-TE À FAMÍLIA SINF A, JUNTOS SOMOS MAIS FORTES! JUNTOS SOMOS MAIS SINF A!